

CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ivinhema e dá outras providências”

CELSON MIRANDA ALVES DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta **Resolução** regulamenta a **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021**, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Ivinhema.

Art. 2º O programa terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

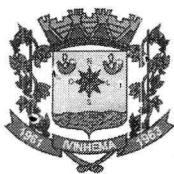
IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º O Sistema de Tecnologia da Informação - STI, em parceria com todos os órgãos internos da Câmara Municipal, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo programa serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art.6º Caberá ao programa:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art.7º A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

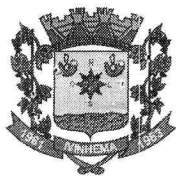
Art.8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal.

Art.9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 O Programa deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Resolução nº 005, de 2025 da Câmara Municipal de Ivinhema.**

Art.11 Os serviços digitais públicos disponíveis ou em sede de estudo de implantação e operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal;

II - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal;

VI - Sistema de Interação Digital do Legislativo – e-Democracia;

VII - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XV - Fale Conosco.

XVI - Carta de Serviços ao Usuário;

XVII - Disponibilização de Atividades Legislativas;

Art. 12 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.13 Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14 As diretrizes estabelecidas nesta Resolução não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos e poderão ser complementadas por outras medidas de segurança.

Art. 15 Esta Resolução será atualizada periodicamente, quando necessário, ouvida o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 19 de agosto de 2025.

Celso Miranda Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema
Biênio 2025/2026

Câmara Municipal de Ivinhema - MS

- ☒ Publicado
☐ Afixado em Local de Costume,
Conforme Artigo 88 da Lei Orgânica
do Município

Em 22 / 08 / 2025

Visto
Gisele Cristiane Silva
Diretora Administrativa
Matr. N° 05042013